
CONTRIBUIÇÕES A CONSULTA PÚBLICA DECOD/SEPOD n. 01/2018

De : peter seiffert <peter.seiffert@embraer.com.br> Seg, 18 de jun de 2018 17:56
Assunto : CONTRIBUIÇÕES A CONSULTA PÚBLICA
DECOD/SEPOD n. 01/2018  1 anexo
Para : fip leideinformatica
<fip.leideinformatica@mctic.gov.br>

Prezados responsáveis

Obrigado pela oportunidade de participar desta consulta pública

Seguem minhas contribuições no arquivo em anexo

Atenciosamente

Peter Quadros Seiffert, Dr.
Head of Corporate Venture Capital
Embraer S.A.
+ 55 12 98118-0888
+ 55 11 3841-6034

This message is intended solely for the use of its addressee and may contain privileged or confidential information. All information contained herein shall be treated as confidential and shall not be disclosed to any third party without Embraer's prior written approval. If you are not the addressee you should not distribute, copy or file this message. In this case, please notify the sender and destroy its contents immediately.

Esta mensagem é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações privilegiadas e confidenciais. Todas as informações aqui contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Embraer. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem.

 **Sugestao minuta.docx**
21 KB

Contribuições a Consulta Pública DECOD/SEPOD n 01/2018 que divulga minuta de portaria que regulamenta a aplicação de recursos incentivados da Lei de Informática em empresas de base tecnológica por meio de fundos de investimento em participações (FIPs)

Texto da Minuta atual	Sugestão	Motivo
<p>Art. 2º III alinea b)....”apresentem receita bruta anual de até R\$ 16 milhões de reais”...</p>	<p>”apresentem receita bruta anual de até R\$ 50 milhões de reais “ ...</p>	<p>Ampliar as empresas abrangidas, potencial investimento série B e não somente série A. (ou seja, mais uma rodada de investimento na empresa alvo e não somente uma – série A)</p> <p>Ampliar as possibilidades de investimento de um Fundo ex. Seed / Série A e B aumentam seu potencial de retorno porque aumentam as possibilidades de pipeline (potenciais empresas a serem analisadas para investimento)</p>
<p>Art. 4º I” deverá representar no mínimo, o valor total de cotas integralizadas no FIP por empresa beneficiária da Lei nº 8.248/1991”</p>	<p>Suprimir este parágrafo I</p> <p>Ou se for intenção do regulador especificar:</p> <p>Art. 4º I” deverá representar no mínimo 80% do valor total de cotas integralizadas no FIP por empresa beneficiária da Lei nº 8.248/1991”</p>	<p>Um FIP veículo de investimentos nos padrões CVM tem 3 tipos de despesas que incorrem todos os anos de sua operação (de 8 a 10 anos)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Despesas do Fundo (ex. auditoria, taxas Anbima, Abvcap, CETIP, cartoriais e seguro D&O, dentre outras) 2) Despesa de gestão (coberta pela taxa de gestão: equipe que gere o fundo, despesas de viagem e acompanhamento das investidas e impostos) 3) Despesas de administração (coberta pela taxa de administração: despesas de contabilização das cotas, registros e exercício de compliance do fundo e seu regulamento) <p>Estas despesas para que um FIP funcione equivalem a cerca de 14% a 20% do valor integralizado via cotas (esta faixa depende do tamanho do fundo)</p> <p>Se não for possível cobrir as despesas do fundo como a redação da minuta sugere, não há como operacionalizar (fazer funcionar o fundo). A redação da minuta atual incentiva ter um carro, mas proíbe colocar gasolina. (não faz sentido)</p> <p>Se a minuta for mantida com esta limitação, na prática pouquíssimos ou nenhum fundo será capitalizado.</p>
<p>Art. 9º I” não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de cotas de cotas subscritas do FIP.”</p>	<p>Suprimir este parágrafo I ,</p> <p>Não há valor agregado nenhum em estabelecer um limite.</p> <p>Estabelecer este tipo de limite somente gera perda / redução dos potenciais fundos que poderiam ser estruturados</p> <p>Este tipo de limite pulveriza excessivamente o número de cotistas, desincentivando a estruturação de fundos CORPORATE VENTURE CAPITAL (que tem fit estratégico) e privilegia os poucos fundos de VENTURE CAPITAL que eventualmente consigam ser estruturados.</p> <p>O problema é que desincentiva quem tem o recurso ou obrigação a cumprir, o que significa que vai alocar em outro tipo de projeto.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) POSSIBILITAR que as corporações tenham fundos exclusivos e que atendam a sua estratégia. 2) Eliminar regra arbitrária que INVIABILIZA na prática a implantação de Fundos de Corporate Venture Capital. 3) Este tipo de regra parece PRIVILEGIAR a estruturação de fundos de venture capital, mas na prática não faz sentido uma corporação investir em um fundo de venture capital (que não tem fit estratégico com a corporação, esta é a diferença chave entre um fundo de CVC para um fundo de VEC). Por isto tende a não funcionar/emplacar. <p>Comentário:</p> <p>Relacionado ao item 1 A meu ver esta limitação de 35% inviabilizará 90% dos fundos que poderiam existir. Fundos que uma corporação poderia investir mais de 35% das cotas, inclusive com recursos não oriundos de lei de informática.</p> <p>Relacionado ao item 2 Além disto, esta limitação impede a estruturação PRÁTICA de um fundo, seriam necessárias pelo menos 3 corporações (beneficiárias da Lei) para se poder montar um fundo. Se viável isto pode levar 2,5 anos para início do fundo. Os fundos começam sua operação com first closing e levam até 2 anos para concluir sua captação. Pela minuta atual isto fica inviabilizado. (muito dificilmente se conseguirá estruturar um fundo em menos de 2 anos)</p>

		<p>Pela regra criada é necessário fechar no mínimo com 3 corporações para se iniciar o fundo, cada qual com regras de aprovação (muitas vezes em conselho) e compliance diferentes, ampliando a complexidade e reduzindo de forma relevante o potencial de fechamento de um fundo.</p> <p><u>Item 3</u></p> <p>A regra atual parece favorecer que uma corporação beneficiária da Lei invista em um fundo genérico ou de VENTURE CAPITAL de TIC (ou seja um fundo que não tenha fit estratégico ou seja um fundo que não seja CORPORATE VENTURE CAPITAL). Mas o mercado de venture capital tradicional tem dificuldade de entender que uma corporação não quer, não pode e nem deve fazer isto. Por que não faz sentido nenhum.</p> <p>Se um CFO de uma corporação investir em um fundo de venture capital típico seria equivalente a sua organização demandar um carro para transporte de executivos e o CFO como resposta comprar uma Ferrari. Não tem como justificar na sua governança.</p> <p>O mercado de venture capital tem dificuldade de entender que não faz sentido nenhum para uma corporação investir em um FIP que não tenha alguma relação com sua estratégia, mesmo que seja só para cumprir obrigação de uma Lei. Neste caso (por obrigação) a corporação vai preferir outro tipo de alocação (outro tipo de projeto que não fundo), mas que tenha ou faça algum sentido estratégico.</p> <p>Fazendo outra analogia é como se a corporação precisasse de um carro e o que se oferta no mercado é uma moto. A corporação não compra.</p> <p>Se a minuta for mantida com esta limitação, na prática pouquíssimos fundos serão capitalizados. (com risco de nenhum).</p> <p>Além disto, as corporações no Brasil tem forte resistência a entrarem em fundos multicorporativos genéricos. Preferem um fundo exclusivo ou um fundo com pouquíssimo cotistas parceiros ou institucionais.</p> <p>Nestes tempos de elevada preocupação com governança e compliance as corporações tem pavor de configurar como investidora ou cotista em um fundo que seja um “ balaio de gato”, (misturado de vários cotistas).</p>
--	--	---